



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA
ESTADO DO CEARÁ.

GLEIDSON DE FREITAS VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, segurança particular, RG nº 2002002353625 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 033.534.523-97, residente e domiciliado à Rua Satiro Dias, nº 98, Montese, Fortaleza/CE, CEP 60.420-430, por intermédio de seu advogado ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional e endereço eletrônico constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal e na Lei n.o 6.194/74 propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

em face de BRADESCO SEGUROS S/A (seguradora integrante do Consórcio DPVAT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695.0001-37, estabelecida à Avenida Desembargador Moreira, nº 1250, bairro Aldeota, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

• ***Dos benefícios da Justiça Gratuita***

O requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

• ***Das intimações e/ou publicações***

Requerer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado Rodolfo Bento da Rocha, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.237, com



escritório no endereço expresso no timbre, sob pena de nulidade da intimação, nos termos do art. 272, § 5º, Lei nº 13.015/2015.

1 – DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito em **16/07/2014**, por volta das 13h40, enquanto conduzia a motocicleta Lande, placa OCG-0475, na Av. Padre Antônio Tomás com a Rua Leonardo Mota, Aldeota, Fortaleza/CE, ocasião em que colidiu no veículo Prisma, cor prata, placa OCC-3953; conforme prova o Boletim de Ocorrência nº 304-3365/2014, registrado na Delegacia de Defraudações e Falsificações/CE.

Após o fato, foi levado para o Hospital São Mateus, em Fortaleza/CE, onde recebeu o atendimento médico necessário, tendo em vista que em virtude do acidente sofreu **FRATURA NO TORNOZELO ESQUERDO**. Lesão que lhe gerou graves sequelas e invalidez permanente no membro inferior esquerdo.

Dante de tal circunstância, o requerente se tornou beneficiário da indenização por invalidez prevista no Art. 3º da Lei 6.194/74, e ingressou junto à Seguradora para obter o pagamento.

Em **18/03/2015**, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 4.218,75 (quatro mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, referente à indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Ocorre que, o valor pago não corresponde ao previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o requerente recebeu quantia inferior àquela que realmente tem direito, como passaremos a demonstrar a seguir.

2 – DO DIREITO

2.1 – A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso II da Lei 6.194/74, que não foi respeitado, uma vez que o pagamento efetuado é extremamente inferior ao devido pela Requerida.

Destarte, é irrefutável o direito do Requerente em pleitear o recebimento da **diferença** apurada entre a quantia legalmente estabelecida e o “*quantum*” percebido administrativamente - **R\$ 4.218,75 (quatro mil duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testifica o laudo médico anexo, as quais foram **RECONHECIDAS ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA**



SEGURADORA, QUE APÓS REALIZAR AVALIAÇÃO MÉDICA EFETUOU O PAGAMENTO DO VALOR PARCIAL.

Desta feita, o requerente vem a juízo litigar pela complementação de sua indenização **ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM FITO NO IGPM E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.**

2.2 – CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor.

No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **16/07/2014**, em acordo com nova jurisprudência do STJ, transcrita abaixo:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (...) (REsp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015)". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp 1479744 / SC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2014/0228696-0. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA. 04/08/2015. DJe 10/08/2015)

3 – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

- a) Requer que seja dispensada a audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista a imprescindibilidade de realização de perícia médica para o deslinde da causa, nos termos do art. 319, VII, CPC;
- b) Determinar a citação da Requerida, por carta, para, querendo, responder à presente



ação no prazo legal sob penas de confessio e revelia;

c) A concessão da Justiça Gratuita à requerente, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

d) requer-se a condenação da requerida em **R\$ 5.231,25 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, visto que a própria tabela indica que o valor real a ser pago em caso de lesão que provoque debilidade funcional e/ou anatômica permanente em um dos membros inferiores é o de **70% do valor total do seguro, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, dessa forma, a condenação corresponde a diferença entre o valor efetivamente recebido pelo requerente na via administrativa e o valor que deveria ter sido pago. Tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 85 do CPC.

e) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido, caso não atendida a súplica de julgamento antecipado da lide.

f) Requer que todas as intimações e/ou notificações, sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Rodolfo Bento da Rocha, OAB/CE nº 23237, com escritório no endereço constante no timbre, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5, Lei nº 13.015/2015.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.231,25 (cinco mil duzentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 31 de julho de 2017.

RODOLFO BENTO DA ROCHA
ADVOGADO
OAB/CE 23.237

KATYUSCA BEZERRA ROCHA
ADVOGADA
OAB/CE 34.382

FABRIZIO NEGREIROS DE AZEVEDO
ADVOGADO
OAB/CE 35.011